

SINDICALIZA 'TE

NÚMERO 1

ACELERADOR DE PROGRESSÕES

Caros sócios,

Uma das principais notícias dos últimos meses foi a recente publicação do diploma que regula o conhecido "Acelerador de Progressões". Um diploma que afetará grande parte dos TSDT em funções e que tem suscitado imensas dúvidas que levam a que diariamente os sócios nos coloquem questões às quais procuramos dar uma resposta célere e clara.

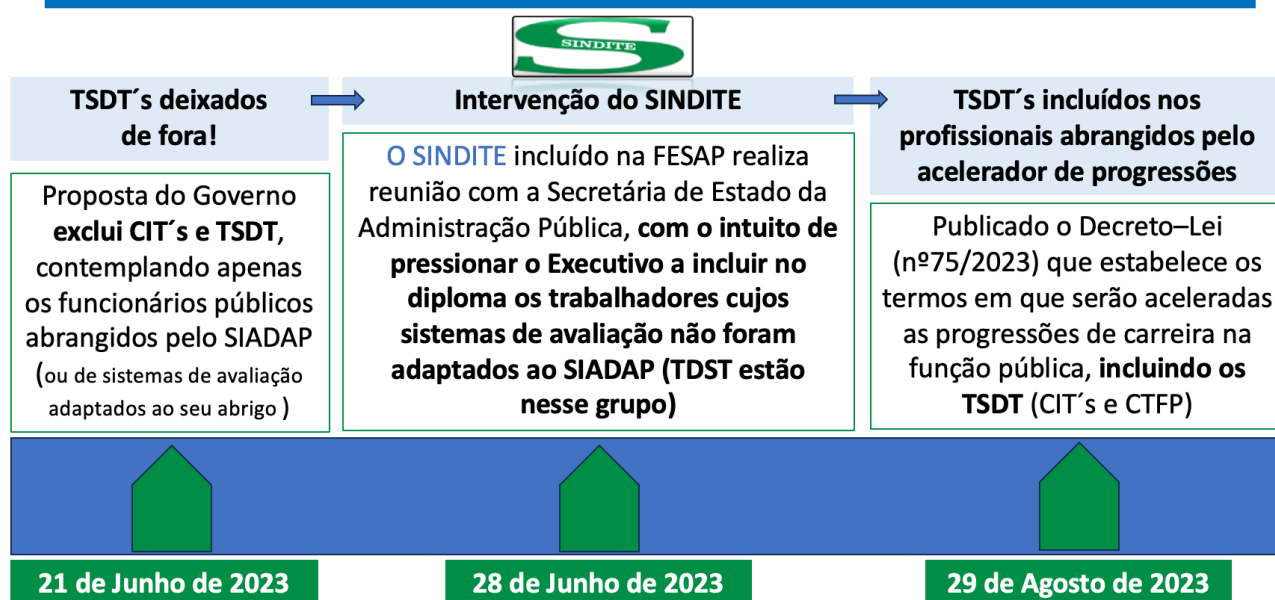
Nesse sentido vimos partilhar com todos os sócios as FAQ's publicadas pela DGAEP (Direção Geral da Administração e Emprego Público, para que possam a qualquer hora, tirar dúvidas de uma forma mais imediata, clicando no link abaixo fornecido.

<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=104000000>



Importa ainda relembrar um pouco todo o processo que permite aos TSDT e a todos os trabalhadores da saúde estarem incluídos neste diploma e beneficiar desta ferramenta de compensação.

ACELERADOR DE PROGRESSÕES DE CARREIRA – UMA CRONOLOGIA DE INFLUÊNCIA SINDICAL



CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO AOS CIT´S

Na sequência das insistentes reivindicações do SINDITE e longas negociações, estão finalmente eliminadas as dificuldades de interpretação invocadas por alguns hospitais EPE para não aplicarem plenamente aos trabalhadores com Contrato Individual de Trabalho (CIT) os acordos coletivos celebrados em 2018, os quais lhes concedem os mesmos direitos que os detidos pelos colegas com Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP), incluindo a aplicação do acelerador de progressões, publicado em DR a 29 de agosto de 2023.

Para que esta situação fique definitivamente resolvida e para que não subsistam quaisquer dúvidas relativamente a nenhuma das matérias constantes nos acordos, o Governo através da ACSS, já emitiu uma circular na qual é explicitamente indicado o modo como deverão ser reconstituídas as carreiras e feito o reposicionamento remuneratório dos trabalhadores com CIT.

QUAIS AS CONDIÇÕES A CONSIDERAR PARA PROCEDER AO REPOSICIONAMENTO?

Para efeitos de reposicionamento, deve considerar-se a data em que foi celebrado e produziu efeitos o contrato de trabalho sem termo do trabalhador correspondente, desde que não anterior a 2004, reconhecendo-se as situações em que, sem interrupções, tenha ocorrido:

- a sucessão de contratos de trabalho sem termo celebrados com uma entidade pública empresarial do SNS, seguidos, sem interrupção de funções, de um contrato de trabalho sem termo, celebrado com outra entidade pública empresarial do SNS;
- a celebração de contrato de trabalho sem termo, antecedido de contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado com a mesma entidade empregadora, cujas funções satisfizessem necessidades permanentes dos serviços.

COMO SE FARÁ O APURAMENTO DOS PONTOS?

Para apuramento do número de pontos acumulados para efeitos de progressão, devem observar-se as regras fixadas no artigo 18.º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, incluindo as regras de diferenciação do desempenho, ou seja, a todos os trabalhadores de igual forma quer seja CIT quer seja CTFP, sendo que, também por consequência dos acordos de 2018, o reposicionamento remuneratório destes trabalhadores terá efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019.

O FIM DE UMA INJUSTIÇA

Fica assim resolvida uma questão de elementar justiça e que se arrastava no tempo, em claro prejuízo dos trabalhadores com CIT dos hospitais EPE.

AS REIVINDICAÇÕES PROSEGUIRÃO

Foi ainda acautelada a garantia da continuidade do processo negocial, para as matérias previamente acordadas e vertidas em ata, nomeadamente:

- A questão da atribuição de 1.5 pontos/ano por via da avaliação de desempenho;
- As tabelas remuneratórias dos Técnicos Coordenadores e TSD;
- Valorização remuneratória pela aplicação do DL 84-F/2022.



LEGISLAÇÃO IMPORTANTE

Decreto-Lei n.º 102/2023

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Procede à criação, com natureza de entidades públicas empresariais, de unidades locais de saúde

Decreto-Lei n.º 103/2023

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova o regime jurídico de dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde e da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar

Decreto-Lei n.º 75/2023

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

O presente decreto-lei estabelece um regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público.

Lei n.º 34/2021

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Altera o Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime remuneratório aplicável à carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como as regras de transição dos trabalhadores para esta carreira, e o Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 93/2019

FINANÇAS - DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO

Acordo Coletivo da Carreira Especial de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica celebrado com o STSS, o SINDITE, o SINTAP e o SFP.

Acordo Coletivo de Trabalho (CIT's)

BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO, N.º23, 22/06/2018

[BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO 23/2018](#) (mssql.gov.pt) - pág. 1922 a 1931

[CLICA AQUI PARA TE SINDICALIZARES](#)

